

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20210031

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE AUTOMÓVEIS DE
PASSAGEIROS PARA O SESARAM, EPERAM.**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspetos da execução do contrato submetido à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local de entrega e receção dos veículos

Cláusula 13.^a - Local de entrega

Cláusula 14.^a - Receção dos veículos

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 15.^a - Preço contratual

Cláusula 16.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 17.^a- Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a – Serviços incluídos

Cláusula 19.^a – Sinistros

Cláusula 20.^a – Perda ou destruição total

Cláusula 21.^a – Impostos

Cláusula 22.^a – Inspeções obrigatórias dos veículos

Cláusula 23.^a – Restituição dos veículos

Cláusula 24.^a – Serviços de manutenção e reparação

Cláusula 25.^a – Obrigações do contraente público

Cláusula 26.^a – Especificações técnicas das viaturas

Cláusula 27.^a – Quilometragem

Cláusula 28.^a – Custo por quilómetro

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 29.^a -Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 32.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 33.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso é constituído por 6 (seis) lotes e **visa a prestação de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros, com as especificações descritas na memória descritiva, que aqui se dá por integralmente reproduzida.**
1. A aquisição insere-se na categoria 34110000-1, descrita como “Automóveis de Passageiros”, com o vocabulário complementar PA01-7, descrito como “Locação” e PB04, descrito como “Sem condutor” constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base global é de **EUR 1.302.825,12 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros, e doze cêntimos)**, o que corresponde ao preço

anual de **EUR 325.706,28 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis euros, e vinte e oito cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

Lotes	Descrição	Preço Anual	Preço Global
1	42 viaturas ligeiras de passageiros, segmento B	185 033,52	740 134,08
2	10 viaturas ligeiras de passageiros, médio inferior, segmento C	48 202,80	192 811,20
3	10 viaturas ligeiras de passageiros, inferior, segmento B	61 904,40	247 617,60
4	2 viaturas ligeiras de passageiros SUV	11 828,88	47 315,52
5	1 pick up (4x4)	7 634,88	30 539,52
6	1 viatura ligeira de mercadorias de caixa isotérmica	11 101,80	44 407,20
		325 706,28	1 302 825,12

2. O preço base fixado no ponto precedente resultou do preço mais baixo indicado pelas duas empresas, em resultado da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

- Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 48 (quarenta e oito meses) e produz efeitos a partir do dia útil imediatamente após a assinatura do auto de receção dos veículos automóveis, sendo certo que ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do Visto do Tribunal de Contas.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos veículos nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos veículos identificado na sua proposta;

- c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda discriminando quantidades, artigos, preços e lotes, quando aplicável.
- d) O transporte das viaturas deve cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional.

Cláusula 8.^a

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se o prazo de entrega foi respeitado, bem como a qualidade dos serviços prestados.
2. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na entrega das viaturas, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a entrega em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando houver falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a prestação de serviços;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução da prestação dos serviços, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local, prazo e horário de entrega

Cláusula 13.^a

Local e prazo de entrega

1. Os veículos deverão ser entregues na Ilha da Madeira, em morada a indicar pelo co-contratante, sendo a data de entrega previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71.
2. Os veículos devem ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da receção da nota de encomenda.

Cláusula 14.^a

Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do co-contratante.
2. Se, na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, os mesmos não serão recebidos, facto que constará de um auto a elaborar, ficando o co-contratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que os veículos se encontram nas condições devidas, proceder-se-á à receção dos mesmos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o co-contratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos seguros dos veículos, impostos associados, despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc.) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**

3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a

Serviços incluídos

O contrato deve incluir os seguintes serviços:

a) Seguros:

- Cobertura de responsabilidade civil € 50.000.000,00;
- Assistência em viagem km 0;
- Choque/colisão/capotamento- franquia 2%;
- Cobertura de danos próprios – franquia 2%
- Proteção de ocupantes com capital mínimo de € 50.000 para morte ou invalidez permanente, € 5.000 para despesas de tratamento e €2.500 para despesas de funeral;
- Quebra Isolada de Vidros sem franquia;
- Incêndio/Raio/Explosão/Fenómenos da Natureza/Atos maliciosos – franquia 2%;
- Furtos ou Roubo sem franquia

b) Manutenção e reparação de viaturas;

c) Pneus ilimitados;

d) Viatura de substituição (3 dias para manutenção, ilimitado para avaria e sinistro, 60 dias por roubo- por cada ocorrência);

e) IUC;

f) Plafond para acondicionamento de EUR 500 + IVA, por viatura;

Cláusula 19.^a

Sinistros

1. A gestão dos sinistros será da responsabilidade do co-contratante, devendo este definir o tipo de serviços a disponibilizar
2. O co-contratante obriga-se a informar, através de email, o contraente público sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem com a data de início da reparação do veículo, o respetivo prazo de reparação e o prazo de entrega da viatura.

Cláusula 20.^a

Perda ou destruição total

1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer relativo a esse veículo, cessando para o contraente público, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo.
2. Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição depende da concordância do contraente público.
3. Em caso de substituição, mantém-se em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o contraente público a pagar a renda mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 - Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - No caso de sinistro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a participação do sinistro ao co-contratante;

Cláusula 21.^a

Impostos

É da responsabilidade do co-contratante o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal proposto englobar tal pagamento.

Cláusula 22.^a

Inspeções obrigatórias dos veículos

Caberá ao co-contratante promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções de veículos, que legalmente se mostre necessário realizar.

Cláusula 23.^a

Restituição dos veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao co-contratante na Ilha da Madeira, em morada a indicar pelo co-contratante, a qual deverá ser comunicada ao co-contratante, por email, nos dez (10) dias anteriores ao "términus" do período de aluguer."
2. Será verificado por representantes do contraente público e do co-contratante, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos no qual constarão estes elementos.

Cláusula 24.^a

Serviços de manutenção e reparação

1. Constitui obrigação do co-contratante, a manutenção e reparação dos veículos alugados, durante o período do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, de acordo com o programa de manutenção definido pelo fabricante;

- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
3. As reparações deverão ser sempre realizadas nas oficinas dos concessionários oficiais da marca, na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 25.^a

Obrigações da entidade adjudicante

O contraente público, assegurará o abastecimento de combustível, lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

Cláusula 26.^a

Especificações técnicas das viaturas

1. As viaturas devem ter as seguintes características:

a. Lote 1 – 42 viaturas:

- Viatura ligeira de passageiros, com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor;
- Tipo de carroçaria berlina ou sedan com 4 ou 5 portas (categoria M1 segmento B);
- Combustível:
 - Gasóleo;
- Caixa de velocidades:
 - Manual;
- Cilindrada deve ser compreendida entre 1000 e 1600 cc;
- Potência mínima igual ou superior a 90cv;
- As emissões de CO₂, medidas de acordo com o procedimento WLTP (*Worldwide harmonized Light vehicles Teste Procedure*) não devem ultrapassar as 122 g/km;
- Devem cumprir a norma antipoluição Euro6d;
- Distância entre eixos igual ou superior a 2400mm e inferior a 2600mm;

- Comprimento deve estar compreendido entre 3800 e 4100mm;
- Altura deve ser inferior a 1650mm;

b. Lote 2 – 10 viaturas:

- Viatura ligeira de passageiros, com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor;
- Tipo de carroçaria berlina ou sedan com 4 ou 5 portas (categoria M1 segmento C);
- Combustível:
 - Gasóleo;
- Caixa de velocidades:
 - Manual;
- Cilindrada deve ser compreendida entre 1300 e 1900 cc;
- Potência mínima igual ou superior a 110cv;
- As emissões de CO₂, medidas de acordo com o procedimento WLTP (*Worldwide harmonized Light vehicles Teste Procedure*) não devem ultrapassar as 125 g/km;
- Devem cumprir a norma antipoluição Euro6d;
- Distância entre eixos igual ou superior a 2500mm e inferior a 2700mm;
- Comprimento deve estar compreendido entre 4100 e 4600mm;
- Altura deve ser inferior a 1650mm;

c. Lote 3 – 10 viaturas:

- Viatura ligeira de passageiros, com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor;
- Tipo de carroçaria berlina ou sedan com 4 ou 5 portas (categoria M1 segmento B);
- Motor eléctrico;
- Caixa de velocidades:
 - Automática;
- Potência mínima igual ou superior a 90cv;
- Autonomia WLTP para, pelo menos, 330 quilómetros e capacidade de bateria igual ou superior a 50 kWh;
- Distância entre eixos igual ou superior a 2400mm e inferior a 2600mm;

- Comprimento deve estar compreendido entre 3800 e 4100mm;
- Altura deve ser inferior a 1650mm;

d. Lote 4 – 2 viaturas:

- Viatura ligeira de passageiros, SUV (*sport utility vehicle*) com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor, todo o terreno com tração às 4 rodas 4x4.
- Tipo de carroçaria com 5 portas e 5 lugares (categoria M1);
- Combustível:
 - Gasóleo;
- Caixa de velocidades:
 - Manual;
- Cilindrada deve ser compreendida entre 1300 e 1900 cc;
- Potência mínima igual ou superior a 110cv;
- As emissões de CO₂, medidas de acordo com o procedimento WLTP (*Worldwide harmonized Light vehicles Teste Procedure*) não devem ultrapassar as 150 g/km;
- Devem cumprir a norma antipoluição Euro6d;
- Distância entre eixos igual ou superior a 2450mm e inferior a 2850mm;
- Comprimento deve estar compreendido entre 4100 e 4600mm;
- Altura deve entre 1600 e 1900mm;

e. Lote 5 – 1 viatura:

- Viatura pick-up com tração às 4 rodas (4x4) com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o condutor;
- Tipo de carroçaria, cabine dupla 4 portas e 5 lugares (categoria N1);
- Combustível:
 - Gasóleo;
- Caixa de velocidades:
 - Manual;
- Cilindrada deve ser compreendida entre 1850 e 3000 cc;
- Potência mínima igual ou superior a 130cv;

- As emissões de CO₂, medidas de acordo com o procedimento WLTP (*Worldwide harmonized Light vehicles Teste Procedure*) não devem ultrapassar as 250g/km;
- Devem cumprir a norma antipoluição Euro6d;
- Distância entre eixos igual ou superior a 3000mm e inferior a 3250mm;
- Comprimento deve estar compreendido entre 5200 e 5400mm;
- Altura máxima deve ser de 1880mm;
- A caixa aberta deve ter um comprimento entre os 1500 e os 1650mm e largura entre 1500 e 1700mm;

f. Lote 6 – 1 viatura:

- Viatura ligeira de mercadorias de caixa isotérmica com capacidade para 3 ocupantes, incluindo o condutor;
- Cor branca;
- Tipo de carroçaria, cabine com 2 portas e 3 lugares (categoria N1);
- Combustível:
 - Gasóleo;
- Caixa de velocidades:
 - Manual;
- Cilindrada deve ser compreendida entre 2150 e 3700 cc;
- Potência mínima igual ou superior a 150cv;
- Devem cumprir a norma antipoluição Euro6d;
- Comprimento deve estar igual ou inferior 6750mm;
- Altura máxima deve ser de 3300mm;
- A caixa isotérmica deve ser de cor branca ter dupla parede isolante, deve estar equipada com uma plataforma elevatória rebatível à retaguarda com capacidade para, pelo menos, 750 kg, com botões de comando embutidos na parede lateral interior. O volume interior da caixa deve ter, pelo menos, 10 m³ e permitir que uma pessoa circule de pé dentro da mesma. O interior deve ser de cor branca, em epoxy liso, lavável com os cantos arredondados com juntas de soldadura lisas e sem interstícios. Deve estar equipada com calhas de amarração de sobrepor nas paredes a duas alturas distintas, medidas ao pavimento da caixa, a 500 mm e a 1200 mm e 2 sifões de lavagem na parte frontal ligados a um tanque de águas residuais com torneira para despejo. A porta traseira deve ser de 2

batentes com 2 fechos. Deve estar equipada com uma porta lateral de um batente com fecho embutido e fechadura com chave. Todas as ferragens devem ser em aço inox AISI 316. Os painéis laterais e frontais devem ser reforçados, com perfis em alumínio nas esquinas exteriores com batente em borracha no painel frontal interior. Dentro da caixa deve existir uma luz, embutida no teto, com interruptor na cabine

2. As viaturas dos lotes 1 a 5 devem possuir o seguinte equipamento obrigatório:

- Rádio;
- Airbag do condutor e passageiro;
- Direção assistida;
- Fecho centralizado;
- Vidros elétricos dianteiros;
- ABS;
- Sensores de estacionamento traseiros (radar ou câmara);
- Ar condicionado;

3. A viatura do lote 6 deve possuir o seguinte equipamento obrigatório:

- Rádio;
- Airbag do condutor e passageiro;
- Direção assistida;
- Fecho centralizado;
- Vidros elétricos dianteiros;
- ABS;
- Sensores de estacionamento traseiros (radar ou câmara);
- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Proteção dos faróis traseiros;
- Espelhos Retrovisores laterais panorâmicos rebatíveis manualmente;

4. Com as viaturas, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

5. As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública;

6. Não serão aceites viaturas que:

- Não tenham atualizadas as respetivas apólices de seguro contratualizadas;
- Não sejam novas;

Cláusula 27.^a

Quilometragem

1. Estima-se que, em média, por cada um dos veículos, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do aluguer, efetuem cerca de 20.000 (vinte mil) quilómetros por ano, o que corresponde a um total de 80.000kms ao longo de todo o contrato.
2. No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos e serão verificados os desvios relativamente ao valor estimado no ponto anterior, para mais ou para menos, de quilómetros efetivamente percorridos.
3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o número de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o contraente público pagará ao co-contratante um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido na cláusula 28.^a.
4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, é inferior ao estimado, o co-contratante pagará ao contraente público o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido na cláusula 28.^a.
5. O disposto nos números 3 e 4 só terá aplicação se os desvios de quilometragem verificados forem superiores em 5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado.
6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 28.^a

Custo por quilómetro

Os concorrentes indicarão na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior, para os desvios acima de 5%.

PARTE IV

Disposições finais

Secção I

Sigilo

Cláusula 29.^a

Obrigações de sigilo

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.